



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata CP 0002 Escola

### ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2015, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2015

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, às catorze horas, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GELSON SAIBO, através do Decreto GS nº 218/2014, de 1º de setembro de 2014, composta pelo presidente Sr. Rivael Sander Freschi, secretária Sra. Salete Lazzari e demais membros, para procederem a abertura da Concorrência Pública nº 0001/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto Contratação de empresa especializada de engenharia, para a Construção de Escola do Ensino Fundamental no Bairro Leandro, município de Xanxerê-SC, através de Projeto do FNDE - Programa de Ações Articuladas (PAR), Conforme Projetos e demais anexos contidas no Edital. Protocolaram envelopes as empresas:

1. **CONSTRUTORA SOLO LTDA**, sem representante;
2. **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, credenciada como EPP, tendo como representante o Sr. Moacir Antonio Panisson;
3. **W&L ENGENHARIA EIRELI**, credenciada como EPP, tendo como representante o Sr. Andrew Simas Andrade, o qual retirou-se no início da sessão;
4. **LSW SERVIÇOS LTDA LTDA**, credenciada como EPP, sem representante;
5. **MS FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, credenciada como ME, tendo como representante o Sr. Jham Michel Gosch;
6. **CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA**, credenciada como EPP, tendo como representante o Sr. Charles Djohson Kuhn;
7. **ESTRUTURAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, credenciada como EPP, sem representante;
8. **CONSTRUTORA BANDERA LTDA**, credenciada como EPP, sem representante;
9. **ECGT CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, credenciada como EPP, tendo como representante o Sr. Jorge Lino Barreto;
10. **CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA EPP**- credenciada como EPP, tendo como representante o Sr. Filipe Nath Fuscarini;
11. **BRILE CONSTRUÇÕES LTDA**, sem representante;
12. **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo como representante o Sr. Gilmar Gosch;
13. **CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA**, sem representante;
14. **NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, credenciada como ME, sem representante e;
15. **N.L CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, credenciada como EPP, tendo como representante a Srta. Danielli Mayer Cassol.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Passada a fase de credenciamento, depois de rubricados os envelopes, a responsável pelo protocolo dos envelopes (Sra. Márcia Galvani) esclareceu que todos os proponentes estavam presentes no horário estabelecido no edital para o protocolo dos mesmos, porém devido algumas empresas terem solicitado a autenticação de documentos, houve um pequeno atraso no protocolo de algumas empresas, diante do exposto o presidente considerou que todas protocolaram no horário estabelecido. Procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, onde se passou a examinar a documentação apresentada pelos presentes. Após análise da documentação, os representantes das empresas presentes solicitam as seguintes impugnações:

#### 1) Pelos representantes das empresas **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA EPP:**

- 1.1) Solicitam a impugnação da empresa: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA, por apresentar a Certidão Municipal com data de validade vencida. Por não conter as Notas Explicativas no Balanço Patrimonial e por apresentar Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado;
- 1.2) Da empresa LSW SERVIÇOS LTDA LTDA, por apresentar Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado e por não possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor correspondente ao objeto licitado;
- 1.3) Da empresa ESTRUTURAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, por apresentar Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado.
- 1.4) Da empresa W&L ENGENHARIA EIRELI, por apresentar a Certidão Municipal com data de validade vencida e por apresentar Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado;
- 1.5) Das empresas MS FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA SOLO LTDA, REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CONSTRUTORA BANDERA LTDA, CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA, N.L CONSTRUÇÕES LTDA EPP e NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME, por apresentarem Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado;
- 1.6) Da empresa ECGT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por não ter apresentado a Garantia da Proposta e por apresentar Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado;

#### 2) Pelos representantes das empresas **N.L CONSTRUÇÕES LTDA EPP e MS FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

- 2.1) Também solicitam a impugnação da empresa ECGT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por não ter apresentado a Garantia da Proposta e por apresentar o Acervo técnico de serviços com características NÃO semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional NÃO equivalente ao objeto licitado.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos para análise dos documentos, verificação da autenticidade das negativas obtidas na internet, e julgamento das impugnações apresentadas. A análise dos documentos referente a Qualificação Técnica das empresas (item 5.3.3 letra "a" do edital) será submetida ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviço, Sr. Jorge Luiz Antonioli, para que os referidos documentos sejam analisados por um Engenheiro responsável, a qual deverá emitir uma Ata, julgando procedente ou não as impugnações e também deverá analisar os atestados das empresas que não tiveram impugnação. Os demais documentos serão analisados pela comissão de licitações juntamente com o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal. Os envelopes de propostas permanecem em poder da comissão devidamente lacrados e rubricados. Eu Salate Lazzari, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 09 de março de 2015.

**RIVAEEL SANDER FRESCHI**  
Presidente

**SALETE LAZZARI**  
Secretária

**NILSE BRESAN**  
Membro Comissão